

EXTRATO

SECRETARIA DA AGRICULTURA

publ

SA

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARRO VERMELHO.

A Associação Comunitária, Associação Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, tem prazo de duração indeterminado, sendo fundada a 15 de dezembro de 1985, quando foi eleita e empossada a primeira Diretoria e aprovada o seu Estatuto.

A Associação tem por objetivo reunir pessoas do Município para tratar de assuntos comuns, mobilizar a comunidade do Bairro, promover atividades assistenciais e manter um fundo retativo destinado a despesa da mesma.

São seus associados os moradores do Bairro Barro Vermelho.

Os órgãos de direção administrativa e fiscalização são, Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Assembleia é o poder máximo a Associação, cabendo a Diretoria a função executiva e ao Conselho Fiscal a Fiscalização.

O mandato da Diretoria é de dois anos. O Presidente representa a

Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. O Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim contando com o mínimo de 2/3 de associados quites e com direito a voto, bem como para a dissolução da Associação e para alienação e destinação de seu patrimônio.

Os sócios, a diretoria e os membros do Conselho Fiscal não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela associação.

A primeira Diretoria da Associação Comunitária do Bairro Barro Vermelho esta assim constituída.

Diretor Presidente: *Venturo Chantano Montenegro*
Vice-Diretor Presidente: *Paulo de Oliveira*
Diretor Secretário: *Mário Bastos da Silva*
Diretor de desenvolvimento Social: *Evandro de Aguiar da Silva*
Diretor Financeiro: *João Fernandes Silva*

Venturo Chantano Montenegro
Assinatura do Diretor Presidente.
SA 060-AP



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 7.535 de 12 de FEVEREIRO de 1986

Prorroga, em caráter excepcional, prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 45, da Lei 3415/86, combinado com o art. 183 da Lei 1934/66,

DECRETA:

Art. 1º - Os prazos estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 5808/79, para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qual

quer Natureza, em caráter excepcional e tão somente em relação ao movimento tributável do mês de janeiro p.passado, ficam prorrogados até o dia 28 de fevereiro corrente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 12 de fevereiro de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

HERBERT DRUMMOND FRANK
Secretário de Finanças



EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

POLICROMIA
FOTOCOMPOSIÇÃO
ARTE-FINAL OFF-SET
FOTOLITO TIPOGRAFIA

DIÁRIO OFICIAL

